MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº	**6/2019/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99955366.000043/2018-52
INTERESSADO:	WILMA SUELY BATISTA PEREIRA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO:	Remoçaõ da profa. Dra. Wilma Suely Batista Pereira

Ementa: Administrativo. Recurso contra decisão do Conselho do Núcleo de Saúde (CONUSAU) sobre Liberação de remoção da supracitada servidora para DCJ.

I. RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra decisão favorável do CONSAU sobre processo de Solicitação de Remoção sem mundaça de sede da professora Dra. Wilma Suely Batista Pereira do DESC para o DCJ.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1) Processo 23118.003976/201779 (id 99955366.000043/2018-52);

2) Despacho (id 0032187) ao Departamento de Ciências Jurídicas se posicionando favorável a remoção, desde que, não haja ‘’ônus para outro setor’’;

3) Despacho (id 0032270) do Diretor Jose Juliano Cedaro ao Gabinete da Reitoria onde o processo está em tramitação no CONSAU e houve um pedido de vistas do Conselheiro Helio Franklin, que é o chefe do DESC, unidade de lotação da servidora e que também o Conselheiro diligenciou o processo para várias unidades da Unir, das quais consta posicionamento da DRH, Prograd e PFUnir, faltando a CPPD;

4) Despacho (id 0032988) do Adilson Siqueira para a PROGRAD enfatizando o Regimento da Comissão, os membros suplentes, motivo pelo qual solicitou a devolução à ADUNIR para que seja cumprido o referido regimento. ;

5) Despacho (id 0037082) feito pela Caroline Almeida de Andrade para o Núcleo de Saúde na qual informaram o desconhecimento da possibilidade de remoção temporária e somente a viabilidade de remoção nos termos do Regimento Geral da Unir em seu art. 183;

6) Despacho (id 0037243) da Presidência do CONSAU para o Conselheiro Hélio Franklin (DESC) solicitando que elabore seu parecer – vistas a ser apresentado na reunião do CONSAU de 17/12/2018;

7) Despacho (id 0038797) do Conselheiro Hélio Franklin Rodrigues de Almeida na qual pediu contato com a CPPD e PROJUR para que se manifestem sobre o assunto e assim o seu parecer

seja finalizado;

8) Despacho (id 0039252) da Direção do NUSAU para o DESC em que a Reitoria informou que a CPPD não está funcionando e também remeteu para que o Conselheiro Hélio Franklin de Almeida emitisse seu parecer;

9) Despacho (id 0041779) do Conselheiro Helio Franklin Rodrigues de Almeida mantendo o interesse quanto à manifestação da CPPD/UNIR, visto que a Reitoria da Unir atesta que a CPPD/UNIR não está regularmente composta no momento e solicita também o sobrestamento do Processo até que a citada Comissão se encontre regularizada nesta instituição;

10) Comunicado n°1/2019/DACJPVH/NUCSA (id 0051387) na qual o Chefe de Departamento informou não haver mudança de sede, e destacou que pela natureza provisória, a vaga quando ocorrer à aposentadoria da referida servidora permanecerá com o departamento de origem, não havendo perda substancial para a gestão, apenas o deslocamento do exercício das funções no interesse de contribuir para o bom desempenho das atividades propostas em prol da Administração da Instituição;

11) Despacho (id 0051795) do Pró-Reitor para Reitoria no qual salientou que para ser efetivada a Remoção deverá ser aprovada pelos departamentos de origem e destino, sendo que o Departamento de destino (DACJ) já se manifestou, faltando aprovação do conselho do departamento de origem, ou seja, Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva;

12) Despacho (id 0072375) do Conselheiro Hélio Franklin Rodrigues de Almeida para a Direção do NUSAU afirmando que a Reitoria da UNIR atesta que a CPPD/UNIR não está regularmente composta no momento e reiterou o pedido de sobrestamento do Processo em epígrafe até que a situação da citada Comissão se encontre regularizada nesta instituição;

13) Despacho (id 0117299) da Direção do NUSAU para a Reitoria aduzindo o impasse e afirmando se aguardarem a recomposição da CPPD poderiam estar prejudicando a professora que deseja mudar de departamento e até mesmo solicitou sindicância para averiguar problemas de relacionamento com seus colegas, destacou que se colocar a matéria para deliberação no CONSAU sem o parecer de vistas, poderiam estar prejudicando o departamento no qual a docente estar lotada e solicitou o posicionamento da Reitoria;

14) Despacho (id 0133268) da Ivanda Soares da Silva para o Diretor do Núcleo de Saúde na qual informou que não houve disponibilização de código de vaga ou indicação de docente para atender a condição de remoção entre os departamentos e sua aprovação pelo CONDEP/DESC e também caso se mantenha a posição do Departamento de Saúde Coletiva em submeter o assunto à CPPD, o processo deverá ser objeto de apreciação do pedido de sobrestamento, visto que não pode precisar a data de composição da Comissão neste momento, e logo que a Comissão seja designada comunicará ao NUSAU;

15) Despacho (id 0139757) da Direção do NUSAU para PFUNIR onde houve um questionamento quanto a eventual impedimento do Conselheiro nos termos do inciso I do art. 18 da Lei n° 9.784/99, solicitou a verificação da questão supracitada para subsidiar a deliberação do Conselho de Saúde e disse que existe um processo de sindicância devido a queixa da requerente em relação aos seus colegas de trabalho;

16) Parecer n. 00035/2019/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (id 0168494) da procuradoria Jurídica da UNIR sobre a questão em pauta.

17) Emenda (id 0185126) Substitutiva proposta pelo Prof. Leonardo Severo da Luz Neto enquanto Conselheiro CONUC/NUSAU, em substituição ao Conselheiro titular por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

18) ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DO NÚCLEO DE SAÚDE DE 2019 (EXTRAORDINÁRIA), versando entre outros assuntos a situação de remoção da professora

Wilma Suely Batista Pereira (id 0185454).

19) Despacho (id 0185455) do NUSAU para a chefia de gabinete, informando sobre a decisão favorável do conselho em relação à remoção do professora para o DCJ e solicitando providências em relação ao código de vaga referente a esta tramitação.

21) Despacho (id 0186495) da chefia de gabinete para a PRAD solicitando providencias em relação à remoção da professora Wilma Suely ao DCJ;

22) Despacho (id 0186507) da PRAD para CPM solicitando as devidas providencias para a remoção da professora para DCJ;

23) Despacho (id 0187538) do DESC-PVH encaminhando à Presidência do Conselho Superior de Administração - CONSAD, aos cuidados da Secretaria dos Conselhos Superiores, com conhecimento à Reitoria por sua chefia de gabinete e órgaos afetos bem como com conhecimento à Pro-Reitoria de Administração e seus órgaos subalternos afetos, RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DO NÚCLEO DE SAÚDE, COM SOLICITAÇÃO DOS EFEITOS SUSPENSIVOS DA CITADA DECISÃO ATÉ A RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

24) Recurso (id 0187539), em face da decisão do Conselho do Núcleo de Saúde – CONUC/NUSAU tomada na Sessão Extraordinária de 22 de julho do ano em curso;

25) Memorando nº 7/2019/DESC-PVH/NUSAU/UNIR para Pro-reitoria de Administração da UNIR solicitando **PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** no sentido de suspender os procedimentos administrativos quanto a remoção em questão até que os Conselhos Superiores decidam acerca desta questão (id 0188314);

26) Despacho (id 0188511) da CPM para PRAD, informando que em consideração ao pedido do Memorando nº 7/2019/DESC-PVH/NUSAU/UNIR (0188314), restitui o processo para análise.

27) Despacho (id 0188756) para SECONS, solicitando informar se o recurso interposto ao CONSAD pelo servidor LEONARDO SEVERO DA LUZ NETO (por meio do documento de nº 0187539) possui efeito suspensivo.

28) Despacho (id 0189189) para presidência do CONSAD, encaminhando o presente processo para instrução desta presidência e esclarecendo questionamentos da PRAD, acerca da existência de efeito suspensivo do recurso em questão, cumpre apontar que não assiste razão ao recorrente, pois conforme Art. 61 da Lei 9784/99, em regra, os recursos não possuem efeito suspensivo, salvo em casos de receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o que não se vislumbra no processo em tela.

29) Despacho (id 0198578) da vice-chefia do DESC para a SECONS, em especial ao disposto no Despacho SECONS 0189189, apresentando mais informações acerca do EFEITO SUSPENSIVO solicitado ao recurso deste DESC frente aos autos em tela.

30) Memorando nº 9/2019/DESC-PVH/NUSAU/UNIR, para SECONS encaminhando despacho para conhecimento e providências sobre o Despacho DESC-PVH 0198578 (id 0198598).

31) Email da professora Wilma Suely (id 0198717) onde solicita dos conselheiros aprovação à remoção autorizada pelo NUSAU ao DCJ.

32) Despacho (id 0198718) da SECONS para **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA**, nomeado pela portaria 088/2017/GR/UNIR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha processo em referência para suas instruções.

33) Memorando nº 10/2019/DESC-PVH/NUSAU/UNIR para DCJ, solicitando informar se ainda é interesse do DCJ a remoção da servidora WILMA SUELY BATISTA PEREIRA bem como qual

é o docente que será oferecido em permuta nos termos do Art. 183 do Regimento Geral da UNIR que determina que, para a remoção, deve ser substituido outro servidor da mesma carreira (id 0200849).

34) Despacho (id 0202596) da presidencia CPPMA à SECONS, informando que em atenção ao Despacho 0198718 designa a Conselheira Joliza Fernances Chagas para análise e parecer.

35) Despacho (id 0204168) da SECONS à esta conselheira para emissão de parecer.

36) Comunicado nº 3/2019/DACJ-PVH/NUCSA ao DESC informando que o Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - DCJ, haja vista memorando 10 (0200849), manifesta o interesse em remover a servidora Wilma Suely do Departamento de Saúde Coletiva com a servidora Maria Eugênia de Oliveira, conforme solicitado no processo SEI nº 999119642.000004/2019-65. (id 0204566);

37) Ata DCJ 10-08-19, abordando entre outros assuntos a aprovação da remoção da professora para DCJ. (id 0219757);

38) Despacho DCJ (id 0219759) encaminhando para as devidas providências necessárias a ATA do DCJ do dia 19-08-19, qual o colegiado aprovou a remoção por permuta da Servidora Maria Eugênia de Oliveira Silva para o DESC e vindo a servidora Wilma Suely Batista Pereira para o DCJ;

39) Despacho (id 0225997) à **CPM/DGP,** encaminhando para providências;

40) Despacho (id 0225997) CPM à PRAD, fazendo os devidos esclarecimentos sobre a decisão do DCJ;

41) Despacho (id 0227289) PRAD à CPM, solicitando verificar a viabilidade da remoção, visto que uma servidora é Professora do Magistério Superior e a outra é Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

42) Despacho (id 0227927) CPM à DGP, Destacando que, de acordo com a legislação atual não há compatibilidade para a remoção entre carreira de **Magistério Superior** como do **Magistério do EBTT**, haja vista que a remoção deve seguir os preceitos da legislação em vigor e Nota Técnica nº 3736/2019-MP;

43) Despacho (id 0228370) ao DESC, solicitando manifestação sobre a remoção por permuta. Pontuando que a servidora oferecida trata-se de servidora do Ensino Básico, Técnic e Tecnológico;

44) Despacho CPPMA (id 0228606) ao DESC, solicitando manifestação sobre a existência de algum impedimento por parte do DESC na remoção da servidora WILMA SUELY BATISTA PEREIRA para o DACJ, considerando que o DACJ já havia oferecido uma professora do DCJ como contrapartida;

45) Despacho (id 0230677) DESC para CPPMA, esclarecendo o impedimento sobre a permuta oferecida pelo DCJ;

46) Despacho (id 0235266) DESC à relatoria, solicitando direcionamento das analises ao objeto do pleito;

47) Despacho (id 0235282) da PRAD ao DACJ, para manifestação no tocante a remoção da servidora Maria Eugênia de Oliveira Silva ao DESC, sem a permuta com a servidora Wilma Suely Basta Pereira, visto serem de carreiras diferenciadas;

48) Despacho (id 0245456) do DESC solicitando que seja totalmente descartada da presente análise a inferência sobre permuta entre a citada professora e a requerente destes

autos, e também o retorno imediato da análise do recurso, no estado e que se encontra, desconsiderando-se qualquer relação com a remoção (que não foi concluída e/ou autorizada);

49) Despacho (id 0245462) DCJ ao DESC, considerando a não possibilidade de permuta pela incompabilidade de cargos, bem como a necessidade do desempenho das atribuições da servidora Maria Eugênia no Núcleo de Práca Jurídica, manifesta impossibilidade de prosseguimento dos autos;

50) Despacho (id 0277462) da relatoria, realizando a devolução do processo sem análise e resolução do mérito, por verificar perda do objeto da ação, confirmada por meio do DESPACHO do DCJ (0245462);

51) Despacho (id 0280631) da profa. Wilma Suely Batista Pereira já qualificada nos autos, através deste instrumento vem informar questoes ilícitas nos autos e requerer a análise e resolução do obejto em questão, ou seja, sua remoção para o DCJ.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A análise desta relatoria se dá nos termos da lei 8.112 (de 11 de zembro de 1990) que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, como também da lei 8.027 (12 de abril de 1990) que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.

2. Desta forma, primeiramente se faz necessário relembrar que o servidor público em suas atividades laborais e legais é regido pelo princípio da legalidade, da moralidade e da impessoalidade (art. 37, Caput, CF), princípios estes bastante mencionados nas telas desse processo, inclusive pelo requerente do recurso.

3. Os autos compõem uma história de idas e vindas com elucidações sobre uma situação que se desenrola há dois anos, sem nenhuma conclusão até o momento. De um lado encontra-se uma professora do DESC buscando encaminhamentos para melhorar seu ambiente de trabalho, solicitando remoção para outro departamento, o DCJ, e assim continuar contribuindo de maneira efetiva e satisfatória com a Instituição. Por outro lado, o grupo de colegas departamentais DESC, considerando a normativa que rege o servidor público na UNIR, é contra sua remoção, ou ao menos da forma que foi encaminhada a solicitação. Isso posto, o departamento busca impedir a efetivação dos encaminhamentos propostos para a remoção da professora ao DCJ.

4. O DESC, com a anuência da PRAD e CPM, alega descumprimento do Regimento Geral da UNIR, mais precisamente no Artigo nº 183, parágrafo único, que afirma:

Art. 183. A remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho do Departamento interessado, mediante solicitação:

Parágrafo único. A remoção de servidor implica sua substituição por outro da mesma carreira.

Desta forma, o DESC afirma que a liberação da professora para o DCJ se dará apenas por meio de permuta com outro professor de mesma carreira, cobrando legalidade nos procedimentos.

Ato que culminou na desistência do DCJ pelo acolhimento da professora Wilma Suely.

5. No entanto, a última declaração da referida professora nos autos deste processo, coloca em ressalva não apenas a legalidade dos procedimentos mas a moralidade dos fatos e comportamento dos colegas em questão, haja vista que ela, num depoimento esclarecedor, relata a necessidade de remoção por questões que envolvem falta de urbanidade e moralidade pública por parte dos seus colegas departamentais, questões relatadas no requerimento 9 (id 0280631) e no documento de denúncia (id 0307951) encontrados nos autos, a saber:

..."é impossível minha permanência neste departamento, não mais pelo simples desejo e direito de prosseguir meu trabalho em outro departamento, mas agora diante da situação insuportável em que se encontra o convívio com meus colegas, pois os três estão agora contra mim. Prof. Hélio Franklin prestou queixa, Prof Leonardo Severo e o Servidor Eliseu estão arrolados como testemunhas na queixa prestada na Delegacia de Polícia Civil contra mim, a qual não sei ainda como será tratada pelo Delegado. Informo que já estão sendo tomadas medidas jurídicas quanto ao caso".

Diante do fato narrado, pode-se inferir que a legalidade e a moralidade nem sempre andam juntas, deveriam, mas não andam, o que nos relembra um ditado muito utilizado no meio jurídico: "nem tudo que é legal é moral". Adianta a administração da UNIR considerar apenas a parte legal desse cenário, forçando a estadia da professora no DESC sem a mínima condição no ambiente de trabalho? Este ambiente se encontra prejudicado, configurando assédio moral, sem a mínima condição de produtividade no setor por parte da professora.

O Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conceitua Assédio moral como sendo "a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho". Ou seja, esses danos além de prejudicarem a saúde emocional do assediado, coloca em cheque a situação da instituição, quando degrada o ambiente do trabalho e apresenta várias repercussões no mundo jurídico. Como já estamos presenciando neste caso em tela.

A prática do assédio moral também é combatida na lei nº 8.027, no artº 2, alínea X, quando orienta ser dever do servidor publico civil "tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral". Diante dos fatos, é perceptível que a boa conduta e o respeito já não existem mais nestas relações de trabalhos, o que leva ao descumprimento destas normativas legais e a falta de um ambiente digno e moral para o desenvolvimento das atividades diárias do setor.

6. Outra situação grave relatada pela professora em seu requerimento é o uso ilícito de documentos nos autos, a saber:

"...Informo que fui objeto de queixa apresentada pelo Prof Dr Helio Franklin de Almeida na 4ª delegacia de Polícia sob alegação de "falsa denunciação de crime" , com referência ao processo 999553661.000004/2018-72 o qual teve como interessado o Núcleo de Saúde, e que findou com recomendação de arquivamento. Ocorre que o prof Leonardo Severo da Luz teve acesso ao relatório da Comissão antes do processo estar concluso, quando ainda estava sob sigilo e usou abertamente parte deste relatório como argumentos para impedir minha saída do departamento em duas ocasiões: em reunião do Conselho do Núcleo de Saúde, em 22 de julho deste ano, com a emenda que tentou fazer aprovar; e, em seguida, também no documento de recurso ao CONSAD. Este documento que provoca o parecer da CPPMA".

Outra atitude tomada que vai de encontro aos princípios impostos pela lei e pela moralidade,

configurando um ato contra a servidora e contra a própria UNIR, sobretudo porque o documento foi utilizado no mês de julho e a conclusão do processo foi em outubro, quando chegou às mãos da profa. Wilma o documento conclusivo do processo. A lei 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, cujo conteúdo institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, é clara em relação ao sigilo dos Processos Administrativos Disciplinares e/ou Processo de sindicância até sua conclusão:

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

A lei nº 8.429, artº 11, alínea III, detalha com precisão a ilicitude do ato de tornar público o que deveria estar em segredo:

Artº 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

III - revelar fato ou circunstâncias e que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

A referida lei aborda informação (privilegiada pelo cargo) sendo exposta de maneira indevida. Acredito que a situação se agrave muito quando essa informação é acessada por meios desconhecidos, não formais, não convencionais, sobretudo porque quem fazia uso e tornava pública a informação não fazia parte da comissão que investigava o caso, muito menos era servidor do setor que administrava o processo. Desta forma, pode-se confirmar um ato ilícito nos autos, pois a ação violou e/ou infringiu as leis supracitadas, o que merece investigação por parte da administração superior, porque, como já dito anteriormente, o ato não é somente contra a professora, mas principalmente contra a UNIR, quando documentos institucionais sigilosos estão sendo publicados sem a devida autorização. Em relação a este episódio, o setor responsável já foi notificado e as providências já estão sendo tomadas.

7. Outro ponto a ser analisado é o ato do CONSAU à respeito da solicitação de remoção da profa. Wilma Suely do DESC para DCJ, onde o pleito foi aprovado e encaminhado para as devidas providências mas rejeitado pelo DESC, atitude que resultou neste recurso. A relatora acredita que a forma que o conselho encaminhou a situação se fez prevalecer as questões humanitárias no processo, tentando resolver uma questão que há tempos se desdobrava mas não se encontrava solução.

Além disso, sabe-se que a Instituição não pode ficar omissa por tanto tempo para resolver uma situação como esta, que envolve e prejudica servidores e, consequentemente, a própria instituição. Tentando enxergar a UNIR como uma instituição pública que promove a moralidade legal dentro do seu ambiente de trabalho, julgo salutar as medidas tomadas por este conselho. A este respeito evoco novamente a constituição brasileira para ressaltar a moral como um dos princípios mais importantes na administração pública, abordada no “caput” do artigo 37.

8. Em relação à vaga, consultando os setores responsáveis, verificou-se que o DESC não tem curso, apenas departamento, situação que motivou a abertura de processos para rever a manutenção do mesmo. Desta forma, ciente de que a instituição precisa administrar recursos

escassos na atual conjuntura para o desenvolvimento de atividades que otimizam seus produtos e serviços, seria realmente salutar que o código de vaga proveniente da remoção da professora ficasse à disposição do NUSAU, para um melhor aproveitamento do recurso.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos analisados, esta conselheira, salve a condição de melhor juízo, apresenta as conclusões com os seguintes pontos:

1 - Parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de anulação da decisão do Conselho do Núcleo de Saúde pela remoção da professora Wilma Suely Batista Pereira do DESC, acreditando que a decisão tomada foi uma maneira efetiva e humanitária para resolver uma situação caos que se desenrola por tempo prolongado.

2 – Consequentemente, parecer DESFAVORÁVEL à rejeição do parecer do Conselheiro Jeferson Sodré, que embasou a decisão do CONSAU.

3 - Caso o DCJ realmente não mais se interesse pelo acolhimento da professora, como confirmado em documento (id 0245462), esta conselheira sugere que o NUSAU se encarregue de recolocá-la, por força das leis aqui já mencionadas, num outro departamento do Núcleo de saúde.

4 – Por último, apresenta a sugestão de que o código de vaga, proveniente da remoção da professora, seja encaminhado para o Núcleo de Saúde, onde a mesma será melhor encaminhada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JOLIZA CHAGAS FERNANDES**, **Conselheiro(a)**, em 10/12/2019, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300537** e o código CRC **8B3782D6**.

Referência: Processo nº 99955366.000043/2018-52 SEI nº 0300537

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955366.000043/2018-52

Interessado: WILMA SUELY BATISTA PEREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de administração - CONSAD

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	6/2019/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Recurso contra decisão do Conselho do Núcleo de Saúde (CONUSAU) sobre Liberação de remoção da supracitada servidora para DCJ
Relator(a)	Conselheira Joliza Chagas Fernandes

Decisão:

Na 51ª sessão ordinária, em 12 - 02 - 2020, por 4 votos favoráveis e 3 contrários, a câmara acompanha o parecer em tela, com **emenda supressiva** aos seguintes itens:

3 - Caso o DCJ realmente não mais se interesse pelo acolhimento da professora, como confirmado em documento (id 0245462), esta conselheira sugere que

o NUSAU se encarregue de recolocá-la, por força das leis aqui já mencionadas, num outro departamento do Núcleo de saúde.

4 – Por último, apresenta a sugestão de que o código de vaga, proveniente da remoção da professora, seja encaminhado para o Núcleo de Saúde, onde

a mesma será melhor encaminhada.

CLÁUDIO LUIZ DO AMARAL SANTINI

Presidente

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIZ DO AMARAL SANTINI**, **Presidente de Comissão**, em 17/02/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361055** e o código CRC **7048CA23**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 6/2019/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0300537) e Despacho Decisório de nº 1/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0361055), contidos no processo de nº 99955366.000043/2018-52

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 18/02/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361081** e o código CRC **1852C93A**.